



1
2
3
4

5
6
7
8

Ata da Comissão de Ensino e Formação em sua Reunião Ordinária nº 24/2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em vinte de maio de 2013.

9 Iniciando a reunião os Conselheiros decidiram que aprovarão as Atas das reuniões nº 22, 23 e 24/2013,
10 na próxima reunião. A reunião contou com a presença da Coordenadora Andréa Vilella, Conselheira
11 Marília Vale e da analista técnica Simone Vieira. Iniciando a reunião a Coordenadora relatou sobre a
12 palestra ministrada por ela no Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG), que ficou impressionada
13 com o porte da instituição, que recém completou 50 anos e que oferece mais de vinte cursos
14 superiores e de pós-graduação, em um município de atualmente sessenta e cinco mil habitantes,
15 atendendo toda a região em torno da cidade. A palestra foi ministrada na abertura da Semana da
16 Arquitetura e contou com a participação do reitor da instituição, Professor Marco Antônio de Sousa Leão.
17 Continuando os comunicados, a Conselheira Marília informou que irá ministrar uma palestra sobre o
18 CAU, na Universidade Federal de Uberlândia, no dia vinte e dois de maio, a pedido do Diretório
19 Acadêmico, para os alunos ingressantes na Universidade. A seguir, a Comissão analisou a situação atual
20 da programação de palestras sobre o Conselho nas instituições. A analista técnica informou que
21 consultou a assessora da Comissão de Ensino do CAU/BR, Daniele Gondek, sobre o bloqueio do
22 SICCAU para registro profissional emergencial. A Comissão de Ensino do CAU/BR havia divulgado que a
23 partir do dia 25 de abril de 2013, os profissionais formados a partir de 23 de março de 2012 somente
24 poderiam solicitar registro se inseridos no sistema pela IES e o sistema seria bloqueado para solicitações
25 emergenciais, o que não aconteceu. A assessora informou que esta determinação da Comissão de
26 ensino do CAU/BR não iria entrar em vigor e informalmente orientou a continuação do registro solicitado
27 de forma emergencial. Continuando, a Comissão analisou cinco processos de anotação de cursos de
28 pós-graduação, sendo dois processos de anotação de cursos em engenharia de segurança do trabalho.
29 **1) Interessado: Nathália Lanna de Melo** – Trata-se de solicitação da profissional de anotação do curso
30 em engenharia de segurança do trabalho, realizado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
31 de 09/09/2011 a 15/12/2012. Após análise, verificou-se que as disciplinas cursadas não atendem às
32 diretrizes curriculares do Parecer nº 19/87-CESU, visto que as disciplinas optativas não
33 cumprem com a carga de cinquenta horas. Ficou decidido que deverá ser enviado *e-mail* para a
34 Coordenadora do curso solicitando esclarecimentos. **2) Interessado: Reynaldo Alves Felício** - Trata-se
35 de solicitação do profissional de anotação do curso em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado
36 na Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional de Divinópolis, de março/2010 a
37 agosto/2011. Após análise, verificou-se que a relação do corpo docente não atende o artigo 4º da
38 Resolução nº 01/2007, da CNE/CES, uma das exigências para anotação, pois o corpo docente não
39 possui 50 % de professores com titulação de mestre e doutor. A analista técnica entrou em contato com a
40 coordenação do curso e foi enviado ao CAU/MG, a cópia de um ofício, datado de 29/03/2012,
41 endereçado ao Crea-MG justificando que o curso não possui 50 % do corpo docente formado por
42 mestres e doutores, mas apresentando alguns professores que têm esta formação e a experiência de
43 outros professores especialistas, e enaltecendo a qualidade e satisfação dos alunos com o curso. Como
44 o ofício enviado foi endereçado ao Crea, em data do ano passado e não de forma oficial, ficou decidido
45 que deverá ser enviado um ofício formal ao Coordenador do curso solicitando esclarecimentos. **3)**
46 **Protocolo: 30677 / 2013 Interessado: Raquel Diniz Oliveira** – CAU nº A41273-2 – Este processo foi
47 analisado e relatado pelo Conselheiro Flávio Carsalade que não participou da reunião, mas enviou seu
48 parecer para apreciação e aprovação. HISTÓRICO: Trata-se de processo de solicitação de anotação de
49 curso de pós-graduação, requerida pela profissional Raquel Diniz Oliveira, junto ao CAU/MG. Pós-



50 Graduação: Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas
51 Gerais. Diploma de: 15/12/2008 – nº 6899 – Livro RD.2009/1 – em 20/05/2009. Em 23/10/2012, a
52 profissional encaminhou os dados solicitados para inclusão do curso de pós-graduação, conforme
53 previsto no artigo 29 das Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, do CAU/BR: Grande área: Ciências Sociais
54 Aplicadas. Área: Arquitetura e Urbanismo. Subárea: Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo.
55 Especialidade: Análise Crítica da Arquitetura e Urbanismo Abordagens e Aplicações. Linha de pesquisa:
56 Intervenção em Patrimônio Histórico e Cultural. Título: Um olhar sobre a Itália e o Brasil: o tratamento de
57 vazios urbanos em conjuntos históricos numa perspectiva comparada. Período: início: primeiro semestre
58 de 2006 - conclusão: segundo semestre de 2008. Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais.
59 Nome do orientador: Leonardo Barci Castriota. Palavras chave: Intervenção em centros históricos;
60 Lacuna: Cesare Brandi. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 -
61 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
62 Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e
63 dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos
64 e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
65 Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros
66 definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro
67 provisório e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA Considerando que o parágrafo
68 único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, disciplina como um dos campos de atuação do arquiteto e
69 urbanista o item IV, do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico,
70 monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação,
71 reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
72 Considerando que as Resoluções nº 18/2012 e nº 32/2012, do CAU/BR, citam no artigo 29 que o
73 requerimento de anotação de curso de pós-graduação deve ser instruído com diploma ou certificado,
74 registrado ou revalidado e histórico escolar e com os dados do curso: grande área; área; linha de
75 pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição;
76 nome do orientador e palavras chave; Considerando que o profissional apresentou o histórico escolar e o
77 diploma do curso de mestrado em Arquitetura e Urbanismo e os dados do curso solicitados, que foram
78 analisados e adequados pela Comissão de Ensino e Formação: III - grande área: Ciências Sociais
79 Aplicadas. IV - área: Arquitetura e Urbanismo. V - linha de pesquisa: Intervenção em Patrimônio Histórico
80 e Cultural. VI - título da dissertação: Um olhar sobre a Itália e o Brasil: o tratamento de vazios urbanos em
81 conjuntos históricos numa perspectiva comparada. VII - período: início: primeiro semestre de 2006 -
82 conclusão: segundo semestre de 2008. VIII - instituição: Universidade Federal de Minas Gerais. IX -
83 nome do orientador: Leonardo Barci Castriota. X - palavras chave: Intervenção em centros históricos;
84 Lacuna: Cesare Brandi. CONCLUSÃO A Comissão de Ensino e Formação, após análise da
85 documentação e dos dados enviados, deliberou por aprovar a anotação do curso de Mestrado em
86 Arquitetura e Urbanismo, concluído pela profissional Raquel Diniz Oliveira com as especificações
87 incluídas na página do profissional, conforme adequação da Comissão citada acima na Fundamentação
88 Temática. **4) Protocolo nº 18730 / 2012: Tarcísio Gontijo Cunha** – Este processo voltará para análise
89 na próxima reunião, pois necessita de verificação de dados sobre o curso realizado pelo profissional. **5)**
90 **Protocolo: 50343 / 2013 - Interessado: Mariana Guimarães Brandão – CAU nº A26212-9.**
91 **HISTÓRICO** Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação requerida pelo
92 profissional Mariana Guimarães Brandão junto ao CAU/MG. Pós-Graduação: Especialização em
93 Conservação e Restauração de Monumentos e Conjuntos Históricos. Instituição de Ensino: Universidade
94 Federal da Bahia. Diploma de: 24/04/2001 – nº 4645 – Livro 31Cfls 326 – em 24/04/2001. Carga horária:
95 1035 horas. Em 03/11/2012, a profissional encaminhou os dados solicitados para inclusão do curso de
96 pós-graduação, conforme previsto no artigo 29 das Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, do CAU/BR: III -
97 grande área: arquitetura e urbanismo; IV - área: patrimônio cultural; V - linha de pesquisa: restauração e
98 conservação; VI - título da monografia, dissertação ou tese: Projeto de restauração de um sobrado do
99 séc. XIX localizado na Barroquinha, no centro Histórico de Salvador/BA, como parte do projeto
100 de Revitalização da região da Barroquinha; VII - período, incluindo início e conclusão: março a dezembro



101 de 1998; VIII - instituição: Universidade Federal da Bahia; IX - nome do orientador: não tive um
102 orientador, mas diversos orientadores, inclusive de fora do país, durante a disciplina de orientação de
103 projeto final; X - palavras chave: patrimônio cultural, restauração, conservação, monumentos. A
104 profissional esclareceu que o curso de especialização que realizou é um curso prático, que tem como
105 trabalho final não uma monografia, mas sim, um projeto de restauração. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei
106 nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o
107 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo
108 dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de
109 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e
110 Urbanismo e dá outras providências. Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a Resolução nº
111 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura
112 e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA
113 Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, disciplina como um dos campos
114 de atuação do arquiteto e urbanista o item IV, do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico,
115 urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para
116 reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações,
117 conjuntos e cidades; Considerando que as Resoluções nº 18/2012 e nº 32/2012, do CAU/BR, citam no
118 artigo 29 que o requerimento de anotação de curso de pós-graduação deve ser instruído com diploma ou
119 certificado, registrado ou revalidado e histórico escolar e com os dados do curso: grande área; área; linha
120 de pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição;
121 nome do orientador e palavras chave; Considerando que o profissional apresentou o histórico escolar e o
122 diploma do curso e os dados do curso solicitados, que foram analisados e adequados pela Comissão de
123 Ensino e Formação: III - grande área: Ciências Sociais Aplicadas. IV - área: Arquitetura e Urbanismo. V -
124 linha de pesquisa: restauração e conservação. VI - título da monografia: Projeto de restauração de um
125 sobrado do séc. XIX localizado na Barroquinha, no centro histórico de Salvador/BA, como parte do
126 projeto de Revitalização da região da Barroquinha. VII - período, incluindo início e conclusão: março a
127 dezembro de 1998. VIII - instituição: Universidade Federal da Bahia. CONCLUSÃO A Comissão de
128 Ensino e Formação, após análise da documentação e dos dados enviados, deliberou por aprovar a
129 anotação do curso de especialização em Conservação e Restauração de Monumentos e Conjuntos
130 Históricos, concluído pela profissional Mariana Guimarães Brandão com as especificações incluídas na
131 página do profissional, conforme adequação da Comissão citada acima na Fundamentação Temática.
132 Para constar, eu, analista técnica Simone Vieira Gonçalves, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 20 de maio de 2013
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda- Titular	
2	Flávio de Lemos Carsalade – Titular	
3	Marília Maria Brasileiro T. Valle - Titular	
4	Maria Elisa Baptista - Suplente	

133